DIGITALIZADO

EM: 07/05/01

Roberta Regina

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 15/09/01

PROJETO DE LEI Nº 112/01

ASSUNTO
Considera de utilidade pública a Associação de Assistência aos menores abandonados

VEREADOR: Antonio Costa

LEI Nº 3931 DE 1º/10/01

DIOM Nº 4762 DE 1º/10/01

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

LEI Nº 3931 DE 1º DE outubro DE 1 971

Considera de utilidade pública a Associação de Assistência aos Menores Abandonados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Associação de Assistência aos Menores Abandonados, entidade com sede e fôro jurídico em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 1º de outubro de 1971.

Hugo [illegible] Complemento Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORT

Ao Sr. Comissão de Redação Final
Em 14.09.71

PROJETO DE LEI Nº 112 /71

Donsidera de utilidade pública a Associação de Assistência aos Menores Abandonados.

Aprovado em 1a. discussão
Em 21 / 09 / 1971
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

A Comissão de Redação Final
Em 22 / 09 / 1971
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 22 / 09 / 1971
PRESIDENTE

Art. 1º - E considerada de utilidade pública a Associação de Assistência aos Menores Abandonados, entidade com séde e fôro jurídico em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de Setembro de 1971.

Ao Vereador José Hermínio para relatar em 16-9-71

ANTONIO COSTA - VEREADOR.

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 112/71:

APROVADO
Em 24 / 09 / 13 71
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a Associação de Assistência aos Menores Abandonados.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Associação de Assistência aos Menores Abandonados, entidade com séde e fôro jurídico em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Setembro de 1.971.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

ARQUIVO
DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza

Ao imprimir
em 20/09/71
Oficial competente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 93 /71
AO PROJETO DE LEI Nº 112/71

O vereador Antonio Costa Filho submeteu à apreciação dêste Legislativo o presente projeto de Lei que "considera de utilidade pública a Associação de Assistência aos menores Abandonados".

O mesmo está acompanhado dos Estatutos da mencionada sociedade que, segundo consta nos mesmos, a entidade tem por finalidade promover e incentivar o amparo de menores pobres, órfãos e sobretudo abandonados, dando-lhes a assistência de que necessitam, como tambem promoverá uma educação profissional completa daqueles abandonados.

Em face ao exposto, a medida se justifica plenamente/ em considerar de utilidade pública aquela entidade, daí esta Comissão se manifestar favoràvelmente pela aprovação da propositura em tela.

É este o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE SETEMBRO DE 1.971.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F

Of. nº 1297

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Fortaleza, 27 de setembro de 1 971

Senhor Prefeito,

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1 971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª, o presente autógrafo da lei aprovada por esta Câmara que " considera de utilidade pública a Associação de Assistência aos Menores Abandonados".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. protestos de elevado apreço e consideração.

Abel Alves Pinto

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Engº Vicente Cavalcante Fialho

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA.